



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAIARAS**

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE**

**LICENÇA DE OPERAÇÃO/REGULARIZAÇÃO**

**LOR - Nº 08/2017 DEMA**

A Secretaria Municipal da Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, através do Departamento de Meio Ambiente, conforme resolução do CONSEMA nº 288/2014 que atualiza e define as tipologias, que causam ou que possam causar impacto de âmbito local, para o exercício da competência Municipal para o licenciamento ambiental, no Estado do Rio Grande do Sul e com base nos autos do processo administrativo nº 40/2017 expede a **LICENÇA DE OPERAÇÃO/REGULARIZAÇÃO** que autoriza:

**1 - IDENTIFICAÇÃO**

**Empreendedor:** Prefeitura Municipal de Ibiraiaras

**CNPJ:** 87.\*\*\*.\*\*\*/\*-\*\*-\*\*

**Endereço:** Rua João Stella nº55 - Centro

**Município:** Ibiraiaras - RS

**2 - CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO**

**Atividade:** Obras de Urbanização e Via Urbana

**Localização:** Rua João Domingos Baldasso e Rua Carlos Guerra

**Área Total a ser construída:** 2450 m<sup>2</sup>

**Coordenadas:** S - 28° 21' 59,69"

W - 51° 37' 52,18"

**Porte:** Mínimo

**Grau de Poluição:** Baixo



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAIARAS**

---

**3 – Quanto à localização e caracterização da obra:**

- 3.1 – Este documento autoriza a Operação/Regularização, para a Atividade de Obras de Urbanização e Via Urbana contemplando a pavimentação com paralelepípedos regulares de basalto e passeios com blocos de concreto, drenagem através da instalação de 14 bocas de lobo, sinalização vertical e horizontal, intersecções de acesso, obras complementares (cerca, enleivamento e meios-fios) realizadas nas Ruas João Domingos Baldasso e Carlos Guerra, totalizando 195,90 m de extensão correspondendo a 2450 m<sup>2</sup> de obra;
- 3.2 – A pavimentação com paralelepípedos das ruas é de 1648m<sup>2</sup> e o passeio público com blocos de concreto é de 802 m<sup>2</sup>;
- 3.3 – Todas as obras executadas devem seguir o projeto apresentado;
- 3.4 – Não poderá ocorrer remoção de solo do local, sendo admitida apenas a sua movimentação no próprio trecho licenciado para a execução dos trabalhos;
- 3.5 – As obras deverão restringir-se ao local solicitado;
- 3.6 – Qualquer alteração nos atos constitutivos, mudança nos procedimentos operacionais, incluindo a utilização de novos equipamentos deverá ser previamente autorizada pelo Departamento;
- 3.7 – Os materiais a serem utilizados na obra ser provenientes de empresas licenciadas;
- 3.8 – O material mineral a ser utilizado na obra deverá ser adquirido de empresa comercial devidamente licenciada;
- 3.9 – Caso seja necessário matérias minerais, as jazidas a serem utilizadas deverão estar licenciadas pela divisão de mineração DNPM – FEPAM;
- 3.10 – Os resíduos de obras devem ser dispostos em local adequado, devidamente licenciado;
- 3.11 – O descarte de bota-fora sempre deve ser fora de APP;
- 3.12 – A sinalização viária deve ser providenciada;
- 3.13 – Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela legislação vigente;
- 3.14 – Caso haja intervenção em área de preservação permanente, de acordo com a Lei Federal 12651/2012, alterada pela Lei Federal 12727/2012, Art. 3, inciso XIII, alínea b, e 8º fica autorizado à intervenção em área de preservação permanente adotando medidas para minimizar os impactos decorrentes da pavimentação;
- 3.15 – Se houver intervenção em APP a vegetação deverá ser restaurada através da recuperação da área.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAIARAS**

---

Com vistas à obtenção da renovação da Licença de Operação, o empreendedor deverá apresentar 120 dias antes do vencimento desta licença:

- 1 – Requerimento solicitando a Renovação da Licença de Operação;
- 2 – Formulário preenchido e atualizado;
- 3 – Cópia da Licença de Operação/Regularização;
- 4 – Relatório fotográfico;
- 5 – Declaração de inalterabilidade da obra;
- 6 - ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) de profissional habilitado, responsável pelas construções e projeto do sistema de tratamento e/ou do projeto de deposição no solo;
- 7 – Atendimento às condicionantes da Licença e caso necessário, apresentação de laudos e relatórios.

A presente Licença só autoriza a área em questão;

Esta Licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais;

Esta Licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeitos de localização;

Este documento também perderá a validade, caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam com a realidade;

Esta Licença é válida pelo prazo de **03 (três) anos**, a contar da presente data e para as condições contidas;

Ibiraiaras, 13 de março de 2017.